

TERMO DE ADESÃO - CARTÃO INTERATIVO - PLANO PRATA

CONTRATADA: Agência M Tecnologia Consultoria em Informática e Internet Ltda, estabelecida à Rua Urutuba,143, Saúde, município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.178.220/0001-96.

CONTRATANTE: Dados cadastrais e descrições do CONTRATANTE, conforme informado acima via Formulário de pedido do Plano Prata. Os dados são impressos e fazem parte integrante do contrato.

As partes acima identificadas têm, entre si, ajustado o presente contrato para criação de cartão interativo que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a personalização do **Cartão Interativo** conforme modelo escolhido pela CONTRATANTE, com as seguintes características e cronograma de trabalho:

1. Cartão interativo com até 8 botões (links), sendo possível escolher entre: WhatsApp, celular, email, telefone fixo, site, Facebook, Instagram, LinkedIn, Google Maps, YouTube, currículo, ebook e Waze.
2. Personalização do modelo escolhido, alterando as cores dos ícones e inserindo logotipo/nome, slogan ou pequena frase, e endereço. Recomendamos o envio do logotipo transparente em formato .CDR, .PNG, ou .PSD.
3. Cronograma - Etapa 01, apresentação do esboço de layout do cartão interativo, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do material (logotipo, endereço, links e números de telefones) e pagamento do valor referente ao plano contratado.
4. Cronograma - Etapa 02, refinamentos conforme solicitação pela CONTRATANTE. Se não houverem refinamentos a serem realizados segue direto para a etapa 04.
5. Cronograma - Etapa 03, refinamento no layout conforme solicitação do cliente e aprovação, 1 (um) dia útil.
6. Cronograma - Etapa 04, aprovação e entrega do arquivo final ou se necessário novo refinamento, retorna a etapa 03. Entrega do arquivo por WhatsApp e/ou email 1 (um) dia útil.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a desenvolver o cartão interativo em conformidade com o exposto na cláusula 1ª supra.

Cláusula 3ª. Cabe à CONTRATANTE a realização das tarefas abaixo para a criação e desenvolvimento do cartão interativo:

1. Escolher e fornecer o código do modelo do cartão interativo pretendido.
2. Fornecer todo o material, como: endereço, telefones, links de redes sociais, site, logotipo transparente ou vetorizado, entre outros, em documento digital (Word, Open Office, Bloco de Notas, WordPad, etc) através de e-mail, mídias magnéticas (cd, dvd ou pendrive) ou em "nuvem" (Google Drive, Dropbox, iCloud, etc).
3. Solicitar refinamentos no esboço de layout, para que seja possível a entrega de arquivo final em conformidade com as necessidades pretendidas.
4. Enviar aprovação por e-mail ou WhatsApp da etapa 4, conforme citadas na cláusula 1ª. supra, autorizando a entrega final do arquivo.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado o esboço de layout pela CONTRATANTE, não será permitida nova mudança, salvo acordo entre as partes.

Cláusula 4ª. Todo o conteúdo do material fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pelo serviço prestado em conformidade com os itens 1 e 2 da cláusula 1ª supra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) via boleto bancário, depósito em conta ou PagSeguro (cartão de crédito) no início do trabalho.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O prazo de entrega do serviço contratado, conforme cronograma existente na cláusula 1ª. supra, está estimado em 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de pagamento e recebimento das informações/materiais necessários para desenvolvimento do cartão interativo.

DA VALIDADE

Cláusula 7ª. O presente contrato entrará em vigor na data da solicitação do serviço, via formulário de contratação e terá validade até a data da entrega do arquivo final.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. Considerar-se-á rescindido o presente contrato pela CONTRATANTE, de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extra judicial, o não cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 1ª, 3ª e 5ª supra.

Cláusula 9ª. O cancelamento do serviço pela CONTRATANTE não haverá ônus algum, desde que os vencimentos estejam previamente quitados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, mediante orçamento elaborado por esta e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

Cláusula 11ª. O serviço, objeto do presente contrato, será executado e administrado nas instalações da CONTRATADA.

Cláusula 12ª. Uma vez rescindido o contrato pela CONTRATANTE, a mesma perderá o direito de uso de todo o material que lhe foi disponibilizado.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA se compromete a manter o sigilo dos dados cadastrais fornecidos para a contratação do serviço e das informações que possa ter acesso junto à CONTRATANTE, quer seja em nível de segurança física como lógica, meios físicos, mídias magnéticas, controles de acesso, estrutura funcional, informações operacionais, dados de negócios e outros afins.

DO FORO

Cláusula 14ª. Fica estabelecido o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.